

Acta n.º 16 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a doze de
Julho de dois mil e dezanove. -----

----- Aos doze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além da Senhora Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, os Senhores Vereadores: Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

----- Faltou à presente reunião o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes e o Senhor Vereador Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, cujas faltas foram consideradas justificadas.-----

----- Sendo dez horas e nove minutos e depois de todos terem ocupado os seus lugares, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, apresentaram um “Voto de Louvor” às escolas de dança barcelenses que foram premiadas no Dance World Cup, tendo sido aprovado, por unanimidade, a sua inclusão na minuta, fazendo parte integrante da mesma. --- -----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino transmitiu que tinha duas ou três questões a colocar, a primeira relacionada com o facto de só naquele preciso momento é que tomaram conhecimento da suspensão do mandato do Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, por motivos de saúde, razão pela qual não foi possível, em tempo útil, fazer a respetiva substituição. Mas, nos termos do acordo da coligação, irão proceder à sua substituição durante este período.-----

-----A segunda questão resultava do facto da Câmara Municipal não se ter mostrado sensível ao pedido efetuado na última reunião para o acolhimento e inclusão das suas propostas na presente minuta, motivo pelo qual iriam apresentar um requerimento para a realização de uma reunião extraordinária, nos termos do artigo quarenta e um da Lei setenta e cinco de dois mil e treze, que leu e aqui se reproduz integralmente:-----

-----«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quarenta e um, números um e três, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de três de setembro, os Vereadores eleitos pela Coligação Mais Barcelos vêm requerer a convocação de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, para um dos oito dias subsequentes à receção deste requerimento, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----Um - Proposta para a elaboração de um estudo sobre as freguesias do concelho;------

-----Dois - Proposta para a elaboração de um estudo sobre o tráfego, circulação e estacionamento no perímetro urbano de Barcelos;-----

-----Três - Proposta de elaboração de um estudo de inventariação de todos os terrenos e espaços verdes propriedade do município e/ou Juntas de Freguesia;-----

-----Quatro - Proposta para a realização de um Plano de Pormenor do território junto às estações da CP e Rodoviária.-----

-----A lei no seu artigo quarenta e um diz o seguinte:-----

-----“Um - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente da Câmara Municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.-------

-----Dois - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número três do artigo anterior.-----

-----Três - O presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no número um;-----

-----Quatro - Quando o presidente da Câmara Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-

la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais”».-----

-----A terceira questão tinha a ver com a situação do Estádio Cidade de Barcelos, referindo que foi noticiado até pelos órgãos de comunicação nacional e foi motivo de debate em programas desportivos que o Gil Vicente corre o risco de não poder efetuar o jogo relativo à primeira jornada no referido estádio, em virtude de as obras não estarem concluídas nos termos daquilo que é a legislação da Liga de Futebol Profissional. Lamentam que essa situação esteja a acontecer, porque era uma oportunidade de Barcelos ser projetado com boas notícias, porquanto é um jogo importante, é contra o Futebol Clube do Porto, e iria atrair, com certeza, muita gente, muitos emigrantes, muitos barcelenses, iria ser um momento importante para Barcelos. Salientou que não sabem de quem é a responsabilidade, mas já há bastante tempo que se sabe que o Gil Vicente iria regressar à primeira divisão, há muito tempo também se sabe quais são as diretrizes da Liga de Futebol Profissional e da Federação Portuguesa de Futebol no sentido das condições quer do relvado, quer do Estádio. Por conseguinte, não podem deixar de assacar responsabilidades à Câmara Municipal pela falta de cuidado e pela situação incómoda quer para o Gil Vicente, quer para os barcelenses, saberem que, no momento em que tinham a oportunidade de verem o seu orgulho barcelense refletido nas televisões, mais uma vez Barcelos vai ter que ficar para trás porque não tem as condições necessárias para um jogo da primeira liga. -----

-----Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador Eng. José Novais, informando que tinha três questões, a primeira referente, ainda, à Central Rodoviária de Barcelos, dizendo *ipsis litteris*: -----

-----“Nas reuniões dos passados dias cinco e dezassete de abril, questionámos sobre o facto de dezenas de autocarros, pertencentes à Transdev, terem sido vandalizados no dia vinte e sete de março, de madrugada, e que a maioria desses autocarros estava estacionada na Central Rodoviária de Barcelos. -----

-----O Presidente da Câmara produziu afirmações, tal como o fez à comunicação social, que estão na atas dessas reuniões, e quanto às perguntas que efetuámos nada respondeu. -----

-----Nomeadamente, aos órgãos de comunicação social, o Presidente da Câmara disse que “a Central não tem, atualmente, vigilância, nem tem de ter... aquilo é um espaço que está cedido, o uso é da responsabilidade dos operadores que lá estacionam”.-----

-----Sendo a Central Rodoviária um equipamento da propriedade e gestão da Câmara de Barcelos, a qual é responsável pelas suas condições de segurança de pessoas e bens, requeremos a seguinte informação:-----

-----Um - Cópia dos contratos com os operadores rodoviários, os quais estabeleçam isenção de responsabilidade do município perante prejuízos causados nos autocarros estacionados na Central;-----

-----Dois - Cópia do contrato de seguro para cobrir prejuízos ocorridos nessas situações;------

-----Três - Cópia do relatório elaborado para identificar o que aconteceu;-----

-----Quatro - Cópia da queixa/denúncia apresentada pelo executivo perante as autoridades, sobre a vandalização dos veículos que estavam estacionados na Central nessa noite;-----

-----Cinco - Registo das rondas efetuadas pela equipa de vigilância, indicando a hora de presença da vigilância nas instalações;-----

-----Seis - Informação se a Transdev reclamou junto do município sobre os prejuízos que lhe foram causados nos autocarros estacionados na Central”.-----

-----A segunda questão tinha a ver com a suspensão do mandato do Senhor Presidente da Câmara de Barcelos, frisando *ipsis verbis*:-----

-----“No passado dia onze de junho, e ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei número vinte e quatro/noventa e oito, de vinte e seis de maio, e, nomeadamente, ao abrigo dos artigos um, dois, três e quatro, o PSD requereu informação sobre as medidas restritivas que o Meritíssimo Juiz decretou relativamente ao Presidente da Câmara de Barcelos, Miguel Costa Gomes, no âmbito do processo “Teia”.-----

-----A Senhora Vice-Presidente da Câmara de Barcelos, em reunião realizada com os Vereadores, tinha dado conhecimento informal das medidas entretanto anunciadas

pelos órgãos de comunicação social e tomamos conhecimento público que o Presidente da Câmara de Barcelos requereu a suspensão do mandato por vinte e nove dias. -----

----- Assim, na data de onze de junho, requeremos informação sobre as seguintes questões: - -----

----- Um - Uma cópia da decisão do juiz que decretou as medidas restritivas aplicadas ao Presidente da Câmara de Barcelos; -----

----- Dois - Uma cópia do requerimento do Presidente da Câmara a requerer a suspensão do mandato; -----

----- Três - Uma cópia do pedido de esclarecimento das medidas impostas pelo juiz ao Presidente da Câmara. -----

----- O executivo não respondeu a estas questões e, em dezanove de junho, o advogado de defesa do Senhor Presidente da Câmara anunciava a entrada de um requerimento para fazer cessar a suspensão anteriormente requerida. -----

----- E em vinte e quatro de junho, durante a reunião extraordinária do executivo, a Senhora Presidente em exercício informou que o referido requerimento para cessar a suspensão ainda não tinha dado entrada nos serviços do município. -----

----- Agora, um jornal local anuncia que *“Miguel Costa Gomes decidiu reassumir a presidência da Câmara Municipal de Barcelos... que Armandina Saleiro ainda presidirá à reunião de Câmara de amanhã, sexta-feira, mas, na próxima segunda-feira, dia quinze, Costa Gomes oficializará por escrito o fim do período de substituição nas funções de presidente do município que havia solicitado por vinte e nove dias”*. -----

----- Pelo que perguntamos, Senhora Presidente: -----

----- Um - Para quando o fornecimento da documentação requerida? -----

----- Dois - Qual é o ponto da situação sobre o exercício da presidência da Câmara de Barcelos? -----

----- A terceira questão era acerca do horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e diversão noturnos, afirmando que, segundo o regulamento, o referido horário irá até às quatro horas da madrugada, em determinados casos. E que há situações em que, nas imediações, as populações sentem-se prejudicadas porque esses estabelecimentos são geradores de algum ruído, de algum

som que perturba o descanso noturno dos residentes nesses locais. E a questão que colocaram é se o Senhor Presidente da Câmara podia por si só alterar o horário de funcionamento, prorrogando esse horário, porventura, até às cinco ou seis horas. Gostariam de obter uma resposta, de preferência até na presente reunião, para poderem informar as pessoas. -----

-----Seguidamente, usou da palavra a Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho que apresentou e propôs à votação o Voto de Louvor cujo teor se transcreve: -----

----- “Voto de Louvor.-----

-----Os Vereadores do PSD propõem um voto de louvor às escolas de dança barcelenses que foram premiadas no Dance Word Cup, que decorreu em Braga, de vinte e oito de junho a seis de julho. -----

-----Tendo sido arrecadados oito lugares de pódio, estas crianças e jovens mostraram um grande empenho e dedicação à arte, mas também o trabalho árduo que diariamente desenvolvem. A persistência destes professores, a perseverança destes jovens e a resiliência destes pais, muitas vezes em grande esforço, têm que ser valorizados e acarinhados pelo município, não só porque dignificam e muito Barcelos, mas porque constituem, em si, um exemplo de faculdades que são fundamentais serem estimuladas nas nossas escolas, nos nossos jovens e nas nossas famílias”. -----

-----Depois, participou que tinha um assunto que também foi noticiado na comunicação social, que existe uma empresa de eventos no espaço do Teatro Gil Vicente a quem lhe foi concedida uma sala e, nesse sentido, gostariam de saber qual o protocolo de colaboração existente entre a empresa e o município. -----

-----Posteriormente, interveio o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira que declarou que subscreve também, naturalmente, a proposta do Voto de Louvor e que, se for submetida a votação, votará favoravelmente. -----

-----Em seguida, recordou que na reunião anterior questionou a Senhora Presidente acerca do pedido prévio do visto das obras do mercado e que lhe foi dada informação de que estaria para breve a sua emissão. -----

-----Mas, relativamente à proposta de alteração ao contrato da concessão das redes de água e saneamento, não obteve quaisquer respostas acerca do envio, se houve

algum avanço ou recuo ou quando foi enviado, e gostaria, se fosse possível, que lhe fossem dadas essas informações. -----

----- Assim como da visita que solicitou ao parque de estacionamento da Barreta.

----- Findas as intervenções dos Senhores Vereadores, e em relação à intervenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, a Senhora Presidente realçou que era importante que as questões fossem entregues por escrito, mormente no que concerne ao contrato de concessão das redes de água e saneamento. -----

----- De seguida, passou a palavra ao Senhor Vereador Francisco Rocha, para se pronunciar sobre a questão do Estádio Cidade de Barcelos, o qual asseverou que tudo farão para que o Gil Vicente consiga realizar o primeiro jogo em Barcelos, que o município já está a trabalhar nesse sentido, que inclusivamente no dia anterior começaram com o levantamento do respetivo piso. Esclareceu ainda que o jogo com o Desportivo das Aves, no do dia três de agosto, será praticamente impossível realizar-se no Estádio Cidade de Barcelos, mas pensa que o primeiro jogo da Liga NOS, se não aparecer mais nenhum entrave, se conseguirá efetuar naquele espaço. Reiterou que estão a envidar esforços para resolver uma situação que não foi criada pelo município, mas também poderão ter alguma culpa naturalmente, que todo o processo foi um bocado complicado, é um concurso público e, como se sabe, os concursos públicos são sempre objeto de alguma demora e foi isso o que atrasou. Mas estão no bom caminho e esperam que do jogo Gil Vicente-Futebol Clube do Porto resulte a primeira vitória do Gil Vicente no campeonato. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino agradeceu as explicações e mencionou que ficariam muito contentes que assim acontecesse, porque acha que era uma boa oportunidade e uma boa imagem para Barcelos. E que também a sua costela gilista e antiportista queria mesmo que fosse cá a primeira vitória. -----

----- A seguir, e em resposta ao Senhor Vereador Eng. José Novais, o Senhor Vereador Dr. José Beleza disse que na altura o Senhor Presidente explicou que o caso do vandalismo que ocorrera não tinha a ver especificamente com o espaço, mas sim com os autocarros que estavam de forma genérica espalhados no concelho e um desses locais

era a Central de Camionagem. Informou que as respostas aos outros pedidos de esclarecimento serão depois enviadas por escrito.-----

-----O Senhor Vereador Eng. José Novais replicou dizendo que se referiam exclusivamente aos autocarros estacionados na Central de Camionagem e não aos estacionados pelo concelho, porque isso não lhes dizia respeito. E que não gostariam de ser surpreendidos mais à frente, em qualquer altura, com responsabilidades assacadas ao município em termos de prejuízos causados. -----

-----O Senhor Vereador Dr. José Beleza referiu que não dispunha naquele momento de dados para responder cabalmente às questões concretas suscitadas, que iriam ser analisadas e posteriormente respondidas com maiores certezas. -----

-----A Senhora Presidente, no tocante ao visto do mercado municipal, revelou que no decurso desta semana o Tribunal de Contas solicitou algumas informações, nomeadamente no que concerne ao quadro comunitário e à prorrogação de prazos, as quais foram respondidas logo na hora, e que o processo está a decorrer e pensa que agora será rápido o envio porque foi já numa fase muito final da análise do processo.

-----Relativamente à questão levantada pelo Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, no que se prende com a inclusão de propostas na ordem de trabalhos, elucidou que o Senhor Presidente vai entrar em funções segunda-feira e, se lhe permitissem, seria um assunto a tratar com o ele, depois o Senhor Presidente dará a informação necessária, obviamente cumprindo a lei e os estatutos dos eleitos locais. --

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, novamente no uso da palavra, comunicou que, uma vez que foram surpreendidos com a suspensão do mandato do Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, ele também subscrevia o requerimento, iriam entregá-lo assim sem a sua assinatura, e depois o substituto faria a respetiva assinatura.

-----A Senhora Presidente informou que o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro entregou os atestados médicos de justificação das outras duas reuniões e que relativamente à próxima iria ponderar e obviamente falar com eles (PSD).-----

-----Por último, a Senhora Presidente enfatizou que o Partido Socialista e o Senhor Vereador Eng. José Pereira também se associavam ao Voto de Louvor, que

poderia ser submetido a votação e que ficaria legitimado em ata, se assim o entendessem. -----

-----Posto à votação, o Voto de Louvor foi aprovado por unanimidade. -----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira solicitou a palavra para dizer que tem sido apanágio da Câmara Municipal convidar as instituições que têm recebido medalhas de ouro ou de reconhecido mérito nas atividades que desenvolvem, como foi, por exemplo, a vitória do campeonato de futebol da delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados. Por consequência, sugeriria à Câmara Municipal que os recebesse no município para, em nome de todo o executivo, manifestar o apreço e reconhecimento pelo feito alcançado. -----

-----A Senhora Presidente frisou, a terminar, que os outros assuntos serão respondidos depois por escrito. -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Núcleo Desportivo “Os Andorinhas”. Pedido de Apoio. [Registo n.º 31.424 | 19].** -----

-----O Núcleo Desportivo “Os Andorinhas” solicitou, ao Município de Barcelos, o fornecimento de latas de tinta branca para procederem às pinturas do complexo desportivo. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

-----Face ao vertido e no uso da competência previstas na alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- 5 (cinco) latas de tinta branca para interior; -----

----- 5 (cinco) latas de tinta branca para exterior. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Núcleo Desportivo da Silva. Pedido de Apoio. [Registo n.º 34.436 | 19].**-----

----- O Núcleo Desportivo da Silva solicitou, ao Município de Barcelos, um apoio de colaboração para a limpeza da vegetação rasteira de um terreno cuja propriedade lhe pertence, com maquinaria apropriada para o efeito. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A colaboração na limpeza da vegetação rasteira num terreno com maquinaria apropriada para o efeito. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Pereira. [Registo n.º 24.192 | 19].** -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----Atento o disposto na alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- A Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Pereira, a qual tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à requalificação do Campo de Jogos, nomeadamente, a colocação de relvado sintético.-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Freguesia de Cambeses. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 27.793 | 19].** -----

----- A Freguesia de Cambeses veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Alargamento, construção de muros da Rua do Rio Este”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Cambeses, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 14.500,00€ [Catorze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- **Após vinte e um meses do mandato**, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

-----Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

-----Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----**PROPOSTA N.º 5. Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 29.412| 19].**-----

-----A Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências, nomeadamente aos seniores ativos e reformados da União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, bem como freguesias circundantes. -----

-----Para o desenvolvimento das suas atividades e pagamento das despesas inerentes à prossecução das mesmas solicitou uma comparticipação financeira ao Município.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- Conceder uma participação financeira no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), para participar as despesas inerentes à sua atividade.-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Freguesia de Remelhe para aquisição de uma carrinha. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 31.501 | 19].** -----

----- A Freguesia de Remelhe necessita de renovar a frota automóvel utilizada no transporte dos alunos que frequentam o ensino pré-escolar e o ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico daquela freguesia, tendo solicitado um apoio financeiro ao Município para participar a aquisição duma viatura.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, o Município dispõe de atribuições no domínio da educação conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- Conceder uma participação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), à Freguesia de Remelhe.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----**Após vinte e um meses do mandato**, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.-----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

-----Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

-----Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----**PROPOSTA N.º 7. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro). [Registo n.º 31.633 | 19]. -----**

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----Atento o disposto na alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente

constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)" . -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- A Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), a qual tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à requalificação do Campo de Jogos, nomeadamente, a colocação de relvado sintético. -----

-----Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8. Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos. "TriEpic 2019". Pedido de Apoio Logístico. [Registo n.º 28.257 | 19].** ----

-----A Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos, no âmbito da organização do evento "TriEpic 2019", a ter lugar no dia 20 de julho de 2019, solicitou apoio ao Município de Barcelos. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que é da competência da Câmara Municipal "Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)" . -----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- 150 (cento e cinquenta) grades;-----

----- 1 (um) ponto de energia elétrica. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Adenda ao Protocolo de Colaboração. DGAV.** -----

----- Os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos veio solicitar a cedência de uma sala anexa ao espaço ocupado pela mesma no âmbito do contrato de comodato que celebrou com o Município no dia 5 de fevereiro de 2018, cuja minuta foi aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 26 de janeiro de 2018.-----

----- Trata-se de um dos espaços que compõem o piso 0 do antigo quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos.-----

----- Esta Associação refere que a sala a ceder destinar-se-á à instalação de um balneário para apoio à equipa de formação de canoagem, entendendo que a instalação de balneários é uma questão premente para a continuidade da equipa de canoagem, dado, atualmente, não existirem condições para os atletas tomarem banho depois do treino.-----

----- Acrescentam que tal facto já foi motivo de desistências por parte de alguns atletas, tendo inviabilizado, inclusive, a prática desportiva pelos jovens que se têm juntado à equipa, pondo em risco a continuidade da mesma.-----

----- A Escola de Canoagem dos Amigos da Montanha foi criada em julho de 2018, tendo sido, *ab initio*, geradora de elevado interesse por parte dos jovens barcelenses, muito por efeito dos protocolos que outorgaram, no âmbito do Desporto Escolar, com a Escola Secundária de Barcelinhos e com a Escola EB 2, 3 Rosa Ramalho, ao abrigo dos quais têm vindo a prestar apoio às aulas da modalidade de canoagem, o que tornou possível a captação de jovens atletas para a Escola de Canoagem e, simultaneamente, o desenvolvimento da prática desportiva pelos jovens barcelenses, assim como o desenvolvimento da própria modalidade, factos que muito beneficiaram

das excelentes condições naturais que o concelho possui, particularmente junto ao areal de Barcelinhos, espaço que tem servido de treinos/aulas. -----

-----Com efeito, os Amigos da Montanha propõem-se instalar um balneário na sala a ceder (que atualmente serve de espaço de arquivo), mediante a colocação de três bases de duche, um lavatório e uma instalação sanitária, assim como fazer uma intervenção de melhoria no balneário já existente no imóvel (substituição dos chuveiros e pintura), por forma a tornar possível o seu uso, o que, no seu conjunto, proporcionará condições para responder às necessidades existentes, permitindo a criação de balneários para atletas femininos e masculinos.-----

-----O espaço que os Amigos da Montanha pretendem que lhes seja cedido encontra-se atualmente cedido à DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, por força do acordo de colaboração cuja minuta foi aprovada em Reunião de Câmara realizada no dia 30 de junho de 2017.-----

-----A DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária já manifestou a sua concordância no sentido de se proceder às alterações necessárias, de modo a ir de encontro às suas reais necessidades, assim como ir de encontro ao peticionado pelos Amigos da Montanha, nomeadamente através de adenda ao referido acordo de colaboração.-----

-----Portanto, o que está em causa é meramente uma reorganização dos espaços cedidos que compõem o piso 0 do antigo quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, a implementar através de uma adenda ao referido contrato de comodato e uma adenda ao aludido acordo de colaboração. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma legal, compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)», assim como «(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças».-----

----- Assim, no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- A presente minuta de adenda ao acordo de colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF - Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Adenda a contrato de comodato. Amigos da Montanha. [Registo n.º 33.887 | 19].** -----

----- Os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos veio solicitar a cedência de uma sala anexa ao espaço ocupado pela mesma no âmbito do contrato de comodato que celebrou com o Município no dia 5 de fevereiro de 2018, cuja minuta foi aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 26 de janeiro de 2018. -----

----- Trata-se de um dos espaços que compõem o piso 0 do antigo quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. -----

----- Esta Associação refere que a sala a ceder destinar-se-á à instalação de um balneário para apoio à equipa de formação de canoagem, entendendo que a instalação de balneários é uma questão premente para a continuidade da equipa de canoagem, dado, atualmente, não existirem condições para os atletas tomarem banho depois do treino. -----

----- Acrescentam que tal facto já foi motivo de desistências por parte de alguns atletas, tendo inviabilizado, inclusive, a prática desportiva pelos jovens que se têm juntado à equipa, pondo em risco a continuidade da mesma. -----

-----A Escola de Canoagem dos Amigos da Montanha foi criada em julho de 2018, tendo sido, *ab initio*, geradora de elevado interesse por parte dos jovens barcelenses, muito por efeito dos protocolos que outorgaram, no âmbito do Desporto Escolar, com a Escola Secundária de Barcelinhos e com a Escola EB 2, 3 Rosa Ramalho, ao abrigo dos quais têm vindo a prestar apoio às aulas da modalidade de canoagem, o que tornou possível a captação de jovens atletas para a Escola de Canoagem e, simultaneamente, o desenvolvimento da prática desportiva pelos jovens barcelenses, assim como o desenvolvimento da própria modalidade, factos que muito beneficiaram das excelentes condições naturais que o concelho possui, particularmente junto ao areal de Barcelinhos, espaço que tem servido de treinos/aulas. -----

-----Com efeito, os Amigos da Montanha propõem-se instalar um balneário na sala a ceder (que atualmente serve de espaço de arquivo), mediante a colocação de três bases de duche, um lavatório e uma instalação sanitária, assim como fazer uma intervenção de melhoria no balneário já existente no imóvel (substituição dos chuveiros e pintura), por forma a tornar possível o seu uso, o que, no seu conjunto, proporcionará condições para responder às necessidades existentes, permitindo a criação de balneários para atletas femininos e masculinos.-----

-----O espaço que os Amigos da Montanha pretendem que lhes seja cedido encontra-se atualmente cedido à DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, por força do acordo de colaboração cuja minuta foi aprovada em Reunião de Câmara realizada no dia 30 de junho de 2017.-----

-----A DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária já manifestou a sua concordância no sentido de se proceder às alterações necessárias, de modo a ir de encontro às suas reais necessidades, assim como ir de encontro ao peticionado pelos Amigos da Montanha, nomeadamente através de adenda ao referido acordo de colaboração.-----

-----Portanto, o que está em causa é meramente uma reorganização dos espaços cedidos que compõem o piso 0 do antigo quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, a implementar através de uma adenda ao referido contrato de comodato e uma adenda ao aludido acordo de colaboração. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma legal, compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)», assim como «(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças».

----- Assim, no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- A presente minuta de adenda ao contrato de comodato celebrado entre o Município de Barcelos e os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF - Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019. Associação Clube Moto Galos de Barcelos. [Registo n.º 3.140 | 19].**

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros

ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medidas de apoio: I-A (apoio à organização de competições/ provas/ formação de caráter regular); I-B (apoio à participação em competições/ provas de caráter regular); II-A (apoio à organização de atividades/eventos desportivos específicos e pontuais); II-B (apoio à participação em atividades/eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Clube Moto Galos de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de supermoto, radiomodelismo, downhill, jet ski, enduro, trial, velocidade e mototurismo.

Barcelos, 9 de julho de 2019.

A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

(Armandina Saleiro, Dr.^a)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

-----**PROPOSTA N.º 12. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019. Associação de Para-Quedistas do Vale D' Este. [Registo n.ºs 113 | 19; 115 | 19].**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ------

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. ----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio: I-A (apoio à organização de competições/ provas/ formação de carácter regular), e Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/ provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a

Associação de Para-Quedismo do Vale D' Este, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de paraquedismo. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Processo n.º CP/AU0174/DOPM - Reabilitação do Campo S. José (Largo Camilo Castelo Branco). Para conhecimento. [Registo n.º 77.633 | 18].** -----

----- O interessado no procedimento Martins & Filhos, S.A., no dia 21/05/2019 apresentou um pedido de esclarecimento, que se encontra fora do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada. -----

----- Em conformidade, o Júri do Procedimento considerou por unanimidade o pedido em causa extemporâneo, logo não atendível. -----

----- Assim, proponho, no uso das competências legalmente previstas, que a Exma. Câmara Municipal delibere tomar conhecimento: -----

----- Do Relatório Preliminar do Júri do Procedimento onde consta a Resposta ao Pedido de Esclarecimento por parte do interessado supra mencionado. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Foi dado conhecimento à Câmara Municipal.** -----

-----PROPOSTA N.º 14. Freguesia de Airó. Concessão de apoio financeiro.
[Registo n.º 15.484 | 19].-----

-----A Freguesia de Airó veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Pavimentação da Rua da Cabine”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Airó, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- **Após vinte e um meses do mandato**, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

-----Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

-----Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----**PROPOSTA N.º 15. Freguesia de Carapeços. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 72.092 | 18].** -----

-----A Freguesia de Carapeços veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase das obras de “Pavimentação das ruas da Bela Vista, Neiva Oliveira, Beco da Boucinha e Travessa da Mamoa”. -

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Carapeços, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da última fase das obras supra descritas, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

-----Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

-----**Após vinte e um meses do mandato**, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

----- Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Freguesia de Carvalhal. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 25.745 | 18].** -----

----- A Freguesia de Carvalhal veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Execução da ponte pedonal (Vila Chã) na Rua Nossa Senhora da Franqueira”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).».

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Carvalhal, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

Atribuir um apoio financeiro no valor 8.000,00€ [oito mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

Barcelos, 9 de julho de 2019.

A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

(Armandina Saleiro, Dr.ª)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.

Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.

-----**Após vinte e um meses do mandato**, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

----- Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----**PROPOSTA N.º 17. Freguesia de Abade de Neiva. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 30.354 | 18]. -----**

-----A Freguesia de Abade de Neiva veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Pavimentação da Rua Senhora da Abadia e parque de estacionamento”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Abade de Neiva, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- **Após vinte e um meses do mandato**, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

-----Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

-----Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----**PROPOSTA N.º 18. Freguesia de Cossourado. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 636 | 19].** -----

-----A Freguesia de Cossourado veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase das obras de “Pavimentação da Rua de Carregal, Rua de Penas, Travessa e Rua da Maceira”. -----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)». -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Cossourado, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase das obras supra descritas, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

-----Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

-----**Após vinte e um meses do mandato**, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

----- Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

-----Os Vereadores, -----
----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----
----- (Ass.) José Santos Novais” -----
----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----**PROPOSTA N.º 19. Freguesia de Galegos S. Martinho. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 34.091 | 16].**-----

-----A Freguesia de Galegos S. Martinho veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Construção de ramal de águas pluviais e pavimentação da Rua da Senra”.---

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Galegos S. Martinho, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

-----Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

-----Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

-----**Após vinte e um meses do mandato,** verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de

Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

----- Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

-----Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- **PROPOSTA N.º 20. Freguesia de Macieira de Rates. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 39.694 | 19]. -----**

-----A Freguesia de Macieira de Rates veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira para o pagamento do autocarro destinado a transportar 69 crianças da sede da Junta, onde funciona provisoriamente a Escola EB 1 de Macieira, e a cantina existente nas instalações da Cruz Vermelha, que

distam cerca de 1km, uma vez que as instalações da referida Escola encontram-se em obras. -----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

-----Atenta a factualidade, bem como os preceitos elencados, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 3.415,00€ [três mil quatrocentos e quinze euros] à Freguesia de Macieira de Rates, destinado às despesas inerentes ao transporte dos alunos, nos termos acima solicitados.-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 21. Freguesia de Panque. Concessão de apoio financeiro.**
[Registo n.º 25.563 | 19].-----

----- A Freguesia de Panque veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Alargamento, construção de muros e pavimentação na Rua da Igreja”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).».

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Panque, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

Barcelos, 9 de julho de 2019.

A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

(Armandina Saleiro, Dr.ª)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.

Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.

-----**Após vinte e um meses do mandato**, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

-----Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

-----Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----**PROPOSTA N.º 22. Freguesia de Roriz. Concessão de apoio financeiro.**

[Registo n.º 34.703 | 19].-----

-----A Freguesia de Roriz veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Drenagem de águas pluviais nas Ruas de Miguel e Padre Félix Ribeiro”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Roriz, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- **Após vinte e um meses do mandato**, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

-----Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

-----Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----**PROPOSTA N.º 23. Freguesia de Tamel S. Veríssimo. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 49.118 | 18].** -----

-----A Freguesia de Tamel S. Veríssimo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “Pavimentação da Rua das Amoras”. -----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)». -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Tamel S. Veríssimo, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

-----Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

-----**Após vinte e um meses do mandato**, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

----- Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

-----Os Vereadores, -----
----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----
----- (Ass.) José Santos Novais” -----
----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----**PROPOSTA N.º 24. Freguesia de Ucha. Concessão de apoio financeiro.**
[Registo n.º 36.205 | 19].-----

-----A Freguesia de Ucha veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução das obras de “Pavimentação das Ruas de Medela, dos Amigos, travessas do Cruzeiro de Areosa e parque geriátrico”.--

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Ucha, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 8.000,00€ [oito mil euros] destinado ao pagamento das obras supra descritas, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -- -----

-----Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

-----Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

-----**Após vinte e um meses do mandato,** verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de

Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

----- Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

-----Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- **PROPOSTA N.º 25 Freguesia de Várzea. Concessão de apoio financeiro.**
[Registo n.º 8.724 | 17].-----

-----A Freguesia de Várzea veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Alargamento e Pavimentação da Rua da Coutada”. -----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)». -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Várzea, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 11.000,00€ [onze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á

exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- **Após vinte e um meses do mandato**, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

-----Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

-----Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----**PROPOSTA N.º 26. União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (São Martinho e São Pedro). Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 36.862 | 19].-----**

-----A União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (São Martinho e S. Pedro) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Construção de Ponte Pedonal na Rua Filipa Borges”. -- -----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e S. Pedro), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinados ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -- -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

-----Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

-----**Após vinte e um meses do mandato**, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

-----Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

-----Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----**PROPOSTA N.º 27. União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 14.499 | 19].**-----

-----A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “Construção da Casa Mortuária em Fonte Coberta”.- -----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara

Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 12.500,00€ [doze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber

previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

-----**Após vinte e um meses do mandato**, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

----- Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----**PROPOSTA N.º 28. União de Freguesias de Creixomil e Mariz. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 32.221 | 19].-----**

-----A União de Freguesias de Creixomil e Mariz, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Requalificação da Rua do Lodeiro”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Creixomil e Mariz, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 12.500,00€ [doze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

----- **Após vinte e um meses do mandato**, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

-----Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

-----Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----**PROPOSTA N.º 29. União de Freguesias de Quintiães e Aguiar. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 77.572 | 18].-----**

-----A União de Freguesias de Quintiães e Aguiar, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da terceira fase da obra de “Pavimentação da Rua do Penedo da Loje”. -----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. -----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)». -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Quintiães e Aguiar, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações. -----

-----Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado. -----

-----**Após vinte e um meses do mandato**, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. -----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho. -----

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.-----

-----A atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras a executar, tais como plantas, perfis e mapas de medição.-----

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes. -----

----- Barcelos, 12 de Junho de 2019 -----

-----Os Vereadores, -----
----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----
----- (Ass.) José Santos Novais” -----
----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----**PROPOSTA N.º 30. Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos. “Galo Night Run 2019”. Pedido de Apoio Logístico. [Registo n.º 33.941 | 19].**-----

-----A Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos, no âmbito da organização do evento “Galo Night Run 2019”, a ter lugar no dia 13 de julho de 2019, em Barcelos, solicitou apoio ao Município de Barcelos, em complemento ao pedido de apoio aprovado em Reunião de Câmara de 17 de junho de 2019 (proposta nº13). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a: -----

----- - Cedência e colocação de placas de trânsito condicionado; -----

----- - Distribuição das grades de proteção. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----PROPOSTA N.º 31. Casa do Povo de Alvito. “Torneio de Ténis de Mesa ao Ar Livre - 75 anos CP Alvito”. Pedido de Apoio Logístico. [Registos n.ºs 31.851 | 19 e 39.420 | 19].-----

-----A Casa do Povo de Alvito, no âmbito da organização do evento “Torneio de Ténis de Mesa ao Ar Livre - 75 anos CP Alvito”, a ter lugar no dia 27 de julho de 2019 solicitou apoio ao Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A oferta de 100 (cem) “giveaways”;-----

----- A cedência de ponto de energia elétrica;-----

----- O transporte das mesas desde Lijó e Alvito S. Pedro para o local do evento e respetivo retorno.-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----PROPOSTA N.º 32. Minuta de Acordo de Colaboração. APAC - Associação de Pais e Amigos das Crianças. [Registo n.º 32.651 | 19].-----

-----A APAC - Associação de Pais e Amigos de Crianças, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos de reconhecida Utilidade Pública, constituída em 24 de maio de 1995. O seu principal objetivo consiste em promover ações

de reabilitação, orientação, integração e apoio a crianças e jovens com paralisia cerebral, deficiências neuromotoras, com problemas de desenvolvimento e/ou em situação de risco, integrando atividades de orientação e apoio psicossocial, médico-funcional e terapêutico. -----

----- A Casa de Acolhimento “Casa dos Sonhos” da APAC – Associação de Pais e Amigos de Crianças caracteriza-se por uma resposta social que acolhe crianças e jovens em situação de perigo e/ou risco físico, psicológico e social. -----

----- A Associação de Pais e Amigos de Crianças – APAC, pretende, no âmbito do desenvolvimento das suas competências, celebrar um acordo de colaboração com o Município de Barcelos, de forma a permitir a utilização das Piscinas Municipais às crianças e jovens acolhidos na sua Casa de Acolhimento. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas u) e v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (...)”, bem como “(...) prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...) em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- A Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a APAC – Associação de Pais e Amigos das Crianças, que estabelece as condições de utilização gratuita das Piscinas Municipais na Época de Verão 2019, por parte das crianças e jovens acolhidos na Casa de Acolhimento desta associação. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 33. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019. Académico Futebol Clube de Martim. [Registo n.º 3.295 | 19].-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Académico Futebol Clube de Martim, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 34. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019. Associação Desportiva de Carvalhal [Registo n.º 32.064 | 19].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. ----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio: III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva de Carvalhal, a qual tem por

objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no apoio à recuperação/reparação e manutenção do relvado do campo de futebol, bem como apoio à instalação e ligação à rede pública de água e saneamento, o qual contribui para o fomento e divulgação da prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 35. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019. Casa do Povo de Martim. [Registos n.ºs 61.310 | 18 e n.º 3.333 | 19] -**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. ----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/ provas de caráter regular), na modalidade de futebol e Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/ provas de caráter regular), na modalidade de lutas amadoras, anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Martim, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos.-- -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 36. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019. Coletividades.** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. ----

-----Tem sido prática nos últimos anos apoiar as equipas inscritas na associação de futebol de Braga (AFB), apoio este satisfeito através de transferência bancária à AFB e dentro dos limites e termos do acordo em vigor entre o Município de Barcelos e esta associação.-----

-----Nesse sentido, foi aprovado, em reunião de Câmara de 22 de março de 2019, o Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga, cuja finalidade é agilizar, tornando mais célere e eficaz o procedimento de inscrições dos clubes, atletas, técnicos, dirigentes e seguros, na Associação de Futebol de Braga para a época 2018/2019. -----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- As Minutas dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, cujo objeto é a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, anexas à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e as instituições desportivas do concelho a seguir mencionadas: -----

-----1 - AFC - Associação Futsal de Campo (Medida de apoio I-B - Apoio à participação em competições/ provas de carácter regular). [Registo n.º 2.945 | 19]. -----

-----2 - Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Cambeses (Medida de apoio I-B - Apoio à participação em competições/ provas de carácter regular). [Registo n.º 11.873 | 19]. -----

-----3 - Juventude Cultural Recreativa de Perelhal (Medida de apoio I-B - Apoio à participação em competições/ provas de carácter regular). [Registo n.º 3.457 | 19].-----

-----4 - O Centro Desportivo e Cultural de Viatodos (Medida de apoio I-B - Apoio à participação em competições/ provas de carácter regular). [Registo n.º 33.870 | 19].-----

-----Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 37. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019. Futebol Clube Os Académicos.** [Registos n.ºs 68.879 | 18 e 68.881 | 18].

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. ---

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/ provas de carácter regular), na modalidade de futsal e Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/ provas de carácter regular), na modalidade de karaté, anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Futebol Clube Os Académicos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 38. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019. Movimento Associativo de Recreio Cultura e Arte. [Registo n.º 3.775 | 19]-** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias

locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. ----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Movimento Associativo de Recreio Cultura e Arte, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol. -----

-----Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----**PROPOSTA N.º 39. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 39.304 | 19].**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da

Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I, que o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 1 (um) aluno.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 40. Aquisição de serviço de transporte para o IPO do Porto. [Registos n.ºs 39.133 | 19 e 40.353 | 19].-----

-----O ACES Cávado em estreita colaboração com a Liga Portuguesa Contra o Cancro tem vindo a desenvolver um Programa de Rastreio de Cancro da Mama.-----

-----Este programa assegura que as mulheres em idade rastreável [45-69 anos] realizem a título gratuito uma mamografia que posteriormente é objeto de análise por dois técnicos especializados, sendo os resultados encaminhados para consulta de aferição no IPO do Porto, caso os mesmos suscitem dúvidas.-----

-----Contudo, a deslocação para a realização de tais consultas acarreta despesas para as utentes em causa, pelo que o ACES Cávado solicitou apoio ao Município de Barcelos para a prossecução deste programa, nomeadamente a disponibilização de transporte.-----

-----Decorre da alínea a), do n.º 3, do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa o acesso a todos os cidadãos “aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação”.-----

-----Conforme o vertido na Base IX da Lei de Bases da Saúde Pública, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, as autarquias locais “participam na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos (...) e contribuem para a sua efetivação dentro das suas atribuições e responsabilidades”.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições na área da saúde.-----

-----Estabelecem as alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”, bem como “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade”,-----

-----Por sua vez o Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, procedeu à criação de Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES).-----

-----Em cada ACES existe um Conselho da Comunidade, sendo o Município de Barcelos elemento integrante deste órgão, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do citado diploma, cuja representatividade foi cometida à Senhora Vereadora do Pelouro da Saúde Pública.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A aquisição do serviço de transporte para o IPO do Porto nos seguintes dias: -----

-----I) 1 de agosto de 2019;-----

-----II) 8 de agosto de 2019.-----

-----Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 41. Incorporação de peças no acervo do Museu de Olaria.**
[Registo n.º 37.570 | 19].-----

-----O espólio do Município de Barcelos, designadamente o do Museu de Olaria, ao longo dos tempos, tem sido enriquecido com obras e peças cedidas graciosamente por particulares e instituições.-----

-----O Regulamento do Museu de Olaria prevê, no seu artigo 11.º, as formas de incorporação de peças/obras e outros no seu acervo, sendo uma delas a doação, conforme o constante no n.º 2 do referido artigo.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Estabelece a alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que é da competência da Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”.-----

-----Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A aceitação de duas obras da autoria da artista Helena Medeiros. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 42. Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 34.799 | 19].**-----

----- A Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz promove, todos os anos, no âmbito das Festas das Cruzes, a realização e apresentação dos “Tapetes de Flores Naturais”, iniciativa que acarreta despesas que a instituição não consegue suportar, pelo que solicitou um apoio financeiro ao Município.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, o Município dispõe de atribuições nos domínios do património e da cultura conforme o vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros) à Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 43. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial de Aguiar. [Registo n.º 14.633 | 19].**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, tendo vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- O Centro Social e Paroquial de Aguiar, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), tem por objetivo dar respostas sociais, realizando atividades que de algum modo possam contribuir para o bem-estar e promoção social das pessoas. -----

----- O Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial de Aguiar comungam, assim, de valores, ideais e objetivos que assentam numa relação de complementaridade e interdependência, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas v) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de

interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, bem como “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal” .-----

-----Assim, no uso das competências previstas nas alíneas v) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- A Minuta anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e o Centro Social e Paroquial de Aguiar, que estabelece os termos e as condições em que o primeiro outorgante se dispõe a apoiar o segundo outorgante na execução de um trabalho comunitário de intervenção e dinamização social. -----

-----Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo de Colaboração, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no mesmo. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 44. Paróquia de Santa Maria Maior. Pedido de Apoio Financeiro. [Registo n.º 73.625 | 18].** -----

----- A Paróquia de Santa Maria Maior instituiu há anos um serviço de atenção permanente às famílias carenciadas de Barcelos. -----

----- O Fundo que a Equipa Sócio-Caritativa administra mantém-se através da recolha de donativos feita entre os paroquianos que, no primeiro domingo de dezembro são chamados a ajudar, e ainda pelas diversas dádivas que vão surgindo, em dinheiro, roupas ou género. -----

----- No âmbito da distribuição de cabazes de alimentos por famílias necessitadas, a referida Paróquia, solicita um apoio financeiro ao Município de Barcelos. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.000€ [mil euros]. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 45. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 39.397 | 19, 39.401 | 19, 39.402 | 19 e 39.398 | 19].** -----

-----A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º]. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que o Município dispõe de atribuições no domínio da habitação. -----

-----Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e

procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

-----Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

-----Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

-----**Novos processos:**-----

----- - Carina Sofia Gomes da Silva;-----

----- - Sónia Maria Oliveira Barbosa.-----

-----**Processos reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Cândida Maria Miranda do Rego;-----

----- - João Carlos Serra de Amorim;-----

----- - Maria Alexandrina da Silva Mendes;-----

----- - Maria Beatriz da Silva Lopes;-----

----- - Raquel Sofia Martins Viera.-----

-----**Processos reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Armando Manuel Pereira Vilas Boas;-----

----- - Idalina Augusta de Oliveira Carvalho;-----

----- - Maria José Ferreira de Sousa.-----

-----**Processos reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- Alcídia Maria Martins de Carvalho;-----

----- Luísa Armanda Correia Araújo;-----

----- Maria Teresa da Silva Serre.-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 46. Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes - comemorações dos 50 anos. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 29.407 | 19].**-----

----- O Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes comemora, no presente ano, 50 anos de existência, sendo que pretende assinalar a efeméride com um conjunto de iniciativas, designadamente a edição de uma revista alusiva à data. Para o efeito, solicitou uma participação financeira ao Município.-----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, conforme o vertido no n.º 3, do artigo 1.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto.-----

----- O n.º 1, do artigo 51.º, do mesmo diploma estabeleceu que as “atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos tempos livres”.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) ao Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes para participar a iniciativa acima referida. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 47. Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos. [Registo n.º 37.812 | 19].** -----

----- O Município de Barcelos estabeleceu com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, Protocolos de Colaboração, visando o transporte de munícipes com deficiência, das suas residências para os Centros de Atividades Ocupacionais da APAC e da APACI e volta. Esses protocolos, tem associados anexos, que deles fazem parte integrante, que validam o transporte, os itinerários, as cargas e o número de quilómetros a debitar. -----

----- O referido Protocolo estabelece na sua cláusula 13.º que “(...) os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira”. -----

----- As alterações motivadas por admissão, desistência ou mudança de local de residência, de munícipes com deficiência, necessitados de transporte para os CAO da APAC e da APACI são comunicadas pelas respetivas Direções à Câmara Municipal.--

-----A APAC comunicou à Câmara que o seu utente Ruben Duarte Moreira Barbosa necessita de ser transportado pelos Corporação de Bombeiros de Viatodos, o que impõe a alteração do protocolo celebrado com a mencionada corporação. -----

-----Em face do exposto e à luz do disposto na Cláusula 13.^a do protocolo em apreço e no uso das competências legalmente conferidas, Proponho que a Exima Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----a) A alteração dos pontos n.º 1, 2 e 4 do Anexo do Protocolo de Colaboração, outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos;-----

-----b) Elaboração da Adenda que fará parte integrante do respetivo Protocolo, que será assinada pelos outorgantes. -----

-----Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 48. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a SOPRO - Organização não Governamental de Solidariedade e Promoção. [Registo n.º 7.399 | 19].** -----

-----O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, tendo vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa; -----

-----A Associação SOPRO - Organização Não Governamental de Solidariedade e Promoção é uma instituição que pertence à Plataforma Portuguesa das ONGDs, que desenvolve um papel social ativo no apoio local e ajuda aos povos dos Países em Desenvolvimento e que mantém com o Município de Barcelos relações de colaboração

efetiva, articulando adequadamente a sua missão com as atribuições legais do Município. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Compete ao município apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma. -----

-----Compete aos agentes sociais, educativos, empresariais e culturais criar sinergias com vista a promover oportunidades para todos, independentemente da sua condição social, económica, geográfica ou cultural. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

----- A Minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e o Instituto S. João de Deus, que estabelece os termos e as condições do apoio do Município aos projetos desenvolvidos pela SOPRO.-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 49. Apoio à Habitação Social. Atribuição de subsídio.**
[Registo n.º 39.548 | 19]. -----

----- Dispõe o n.º 1, do artigo 65.º, da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atualizada, que todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Estabelece a alínea i) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o município dispõe de atribuições no domínio da habitação. --

-----A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver, sendo que o ponto 1.1., do artigo 1.º, do Regulamento para o Apoio à Habitação a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina as áreas de apoio. -----

-----Tendo sido solicitado ao Município apoio no pagamento das despesas com a reparação de uma habitação.-----

-----Os técnicos do Gabinete de Coesão e Saúde Pública avaliaram a situação socioeconómica do requerente, que se enquadra nos parâmetros para atribuição da ajuda, conforme o artigo 5.º do regulamento acima citado. -----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar o processo a seguir indicado para atribuição de subsídio ao munícipe:-----

----- - Manuel Agostinho da Silva Matos Falcão - 11.908,96€ [onze mil novecentos e oito euros e noventa e seis cêntimos].-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 50. Material didático pedagógico - participação na aquisição dos livros de fichas para os alunos do 1.º Ciclo das Escolas do Ensino Básico do concelho de Barcelos - 2019/2020.** -----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema

Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Estabelecem as alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma que o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação e ação social.

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”.-----

-----Uma das grandes prioridades deste Executivo Municipal prende-se com a ajuda às famílias no âmbito da educação, sendo sua pretensão materializar a distribuição gratuita dos livros de fichas adotados/obrigatórios do 1.º Ciclo do Ensino básico - Português, Matemática, Estudo do Meio e Inglês aos alunos dos 1.º, 2.º 3.º e 4.º anos do 1.º CEB inscritos nas escolas da rede escolar do concelho de Barcelos, no ano letivo 2019/2020. Para usufruir do apoio, os encarregados de educação deverão levantar uma credencial no Agrupamento de Escolas respetivo, emitida pelo Município, e, na posse desse documento, levantarão os manuais em qualquer livraria/papelaria que, por sua vez, enviarão ao Município as credenciais recebidas acompanhadas de fatura para serem pagas. -----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos e do Anexo III do Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Participar, no ano letivo 2019/2020, as fichas de trabalho de Língua Portuguesa, Matemática, Estudo do Meio, aos alunos dos 1.º, 2.º 3.º e 4.º anos das escolas do concelho de Barcelos, sendo que o valor estimado para a concretização deste projeto é de 100.000,00€.-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 51. Reconhecimento de Interesse Público Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de utilidade pública RAN e REN. [Registo n.º 31.064 | 19].** -----

----- A requerente ADB - Águas de Barcelos, S.A., concessionária da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Barcelos, vem solicitar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal da operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à construção da Estação Elevatória EE12, na Rua do Cávado, freguesia da Pousa, deste concelho. -----

----- A requerente e concessionária apresenta um contrato promessa de compra e venda, através do qual, se retira a sua posição de promitente compradora. -----

----- O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística, situado na Rua do Rio Cávado, freguesia da Pousa, deste concelho, localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor à data do pedido, em Solo Rural classificado como Espaço Agrícola de Produção integrado em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN). -----

----- A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada, concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi, numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz. -----

----- De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio ou comunicação prévia junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22.º a 24.º, do citado diploma. -----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal. -----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor. -----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que: -----

-----a) Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor; -----

-----b) Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20.º citado; -----

-----c) Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21.º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito - ações de relevante interesse público - o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável - é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara. -----

-----A requerente apresenta, com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida. -----

-----Em face de todo o exposto, e no uso das competências prevista na alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Exma. Câmara delibere aprovar e votar:-----

----- A presente proposta. -----

----- Submeter a presente proposta a apreciação e votação da Assembleia Municipal.-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 52. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos das Crianças e Jovens. [Registos n.ºs 26.712 | 19 e 21.118 | 19].** -----

----- A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto e Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, define o Regime Jurídico de Promoção e Proteção dos Direitos e de Proteção da Criança e do Jovem em Perigo, por forma a garantir uma intervenção integrada, holística e transversal neste domínio da promoção e defesa dos direitos da criança. -----

----- As CPCJ constituem a centralidade do sistema, numa perspetiva de estreita cooperação com os demais agentes convocados, nomeadamente as entidades com competência em matéria de infância e juventude e os tribunais. -----

----- O Município de Barcelos integra a CPCJ de Barcelos, participando ativamente na prossecução dos objetivos da instituição. -----

----- Os meios humanos existentes na CPCJ de Barcelos são insuficientes para dar uma resposta protetiva adequada, sendo imperioso colmatar esta lacuna. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -

-----Considerando os deveres-poderes da Comissão Nacional relativamente ao suprimento da capacidades protetiva das CPCJ, estabelece a alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”. -----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- A Minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Comissão Nacional de Promoção de Direitos e Proteção das Crianças e Jovens na qual determina os termos da afetação de um elemento técnico para apoio à atividade da CPCJ de Barcelos. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 53. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Divisão de Administração e Licenciamentos. Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais). Aviso n.º 5065/2017, ref.^a A. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 39.828 | 19].** -----

-----O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. -----

-----Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de

junho [LTFP], e em cumprimento do Despacho n.º 12/2017, do Sr. Presidente da Câmara, de 6 de abril, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos. -----

-----O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2017, sob o aviso n.º 5065/2017, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

-----A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Jorge da Costa Gomes, de 11 de abril de 2018, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. -----

-----A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2018, sob o aviso n.º 5307/2018. -----

-----Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados seis lugares na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

-----Posteriormente e na sequência das informações sob os registos n.ºs 27.698 | 18 e 30.217 | 18 foram objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e consequente aprovação a admissão vs contratação dos candidatos em posição de reserva ou seja classificados entre 7.º e o 21.º lugar da lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

-----Em 5 de julho do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais três Assistentes Operacionais.-----

-----Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º. -----

-----Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2019, tendo ainda sido a aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documentos sob o registo n.º 39.678/19.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação de Sílvia Alexandra Figueiredo Vasconcelos Bandeira e Lemos, José Miguel Gomes Alves e Carlos Manuel Verde Ferreira, candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 11/04/2018, colocados no 23.º, 25.º e 26.º lugares, por tempo determinado de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções na Divisão de Administração e Licenciamentos, uma vez que os candidatos colocados no 22.º e 24.º lugares já se encontram a exercer funções neste Município. -----

-----Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

-----“Os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta por entenderem ser evidente a desorganização, a falta de planeamento e a gestão errática dos recursos humanos da autarquia.-----

-----Parece-nos inadmissível que a autarquia recorra ao recrutamento de trabalhadores, através da reserva de recrutamento, sem planificação e sem critério. -

-----Acresce a esta situação insólita o facto de não haver qualquer informação dos serviços (departamentos e/ou secções), que vão acolher os trabalhadores, a justificarem a necessidade ou a pertinência e oportunidade da contratação, nem sequer há um mero pedido desses serviços. -----

-----A informação que sustenta a proposta limita-se a dar um enquadramento legal e a concluir que o executivo pode contratar porque o quadro de pessoal comporta. -----

-----Não nos revemos nesta maneira de estar e fazer política e embora apoiemos todas as iniciativas que permitam dar estabilidade aos trabalhadores, não podemos pactuar com a desorganização, a falta de fundamentação, a falta de planeamento e a errática gestão dos recursos humanos que o executivo vem praticando.-----

-----Barcelos, 12 de Julho de 2019-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“O Vereador Domingos Pereira, eleito pelo BTF tem feito uma apreciação casuística de cada proposta no tocante ao recrutamento de trabalhadores nas condições em apreço. E, em função das informações prestadas e ou do conhecimento pessoal das lacunas existentes em vários serviços municipais, tenho votado a favor, contra ou pela abstenção. -----

-----No caso em apreço relativo ao recrutamento de pessoal da categoria de assistentes operacionais, justifica-se a referida contratação de acordo com a informação anexa à proposta.-----

-----Por isso, o Vereador Domingos Pereira vota favoravelmente a presente proposta.- -----

-----PROPOSTA N.º 54. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Departamento de Administração, Coesão Social e Educação. Licenciatura na área de Gestão. Aviso n.º 4999/2017, ref.ª A. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 39.827 | 19].-----

-----O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. -----

-----Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do Despacho n.º 12/2017, do Sr. Presidente da Câmara, de 6 de abril, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos. ----

-----O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, sob o aviso n.º 4999/2017, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

-----A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Jorge da Costa Gomes, de 29 de abril de 2019, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. -----

-----A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2019, sob o aviso n.º 8551/2019. -----

-----Em sequência da citada publicitação, e após a não aceitação do posto de trabalho pelos candidatos já detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, devidamente identificados no aviso n.º 8551/2019, foi admitido o candidato classificado em primeiro lugar na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

-----Em 5 de julho do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais quatro técnicos superiores detentores de licenciatura na área de Gestão. -----

-----Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º. -----

-----Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2019, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob o registo n.º 39.677/19. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação dos licenciados Catarina Manuela Carneiro Cardoso, Carla Arminda Rodrigues Monteiro, João Paulo Pessoa Martins, João Pedro Maia de Areia Freixo, candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 29/04/2019, colocados entre o 2.º e 5.º lugares, por tempo determinado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, e do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo BTF, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta por entenderem ser evidente a desorganização, a falta de planeamento e a gestão errática dos recursos humanos da autarquia.** -----

----- **Parece-nos inadmissível que a autarquia recorra ao recrutamento de trabalhadores, através da reserva de recrutamento, sem planificação e sem critério.** -

----- **Acresce a esta situação insólita o facto de não haver qualquer informação dos serviços (departamentos e/ou secções), que vão acolher os trabalhadores, a justificarem a necessidade ou a pertinência e oportunidade da contratação, nem sequer há um mero pedido desses serviços.** -----

----- **A informação que sustenta a proposta limita-se a dar um enquadramento legal e a concluir que o executivo pode contratar porque o quadro de pessoal comporta.** -----

----- **Não nos revemos nesta maneira de estar e fazer política e embora apoiemos todas as iniciativas que permitam dar estabilidade aos trabalhadores, não podemos pactuar com a desorganização, a falta de fundamentação, a falta de**

planeamento e a errática gestão dos recursos humanos que o executivo vem praticando.-----

-----Barcelos, 12 de Julho de 2019-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais”-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“O Vereador Domingos Pereira, eleito pelo BTF tem feito uma apreciação casuística de cada proposta no tocante ao recrutamento de trabalhadores nas condições em apreço. E, em função das informações prestadas e ou do conhecimento pessoal das lacunas existentes em vários serviços municipais, voto a favor, contra ou abstenho-me.-----

-----No caso em apreço, no recrutamento de quatro técnicos superiores, não tem informação suficiente para os serviços a desempenhar, nem do local dos postos a ocupar.-----

----- -Por isso, o Vereador Domingos Pereira abstém-se na presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 55. Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Registo n.º 40.156 | 19].-----

-----Considerando que o Município de Barcelos, na senda do que é preconizado, a nível legislativo, pretende proceder à revisão da sua política de solos, quer ao nível do planeamento quer da sua gestão.-----

-----A iniciativa da concretização de um procedimento de revisão, decorre da necessidade de adequação do Plano às alterações verificadas no quadro legislativo do ordenamento do território, com a publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.-----

-----Tendo em conta que o PDM de Barcelos foi publicado a 13 de julho de 2015, enquadrado no período transitório previsto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), impõe-se iniciar um procedimento de revisão das opções estratégicas em matéria de planeamento e gestão do território.-----

-----Nessa medida, urge promover o citado procedimento de revisão, cuja fundamentação, nos termos do artigo 202.º, do RJIGT, se encontra vertida no Relatório de avaliação em anexo à presente proposta e à informação da equipa de trabalho do PDM, que dela fazem parte integrante.-----

-----Assim, e nos termos do consignado nos artigos 76.º, 119.º e 124.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que, em sessão pública, a Exma. Câmara Municipal delibere ordenar:-----

----- A elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos, nos termos da informação do Grupo de Trabalho do PDM que faz parte da presente Proposta, no prazo máximo de 12 meses;-----

----- A abertura de um período de participação pública, pelo período de 15 dias úteis, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no procedimento;-----

----- A publicação da decisão de revisão do PDM, no Diário da República, e bem assim, a sua divulgação nos termos do n.º 1, do artigo 76º, do RJIGT.-----

----- Baixar o processo ao Grupo de Trabalho do PDM, bem como, comunicar junto da CCDRN a deliberação de revisão, para efeitos da nomeação da comissão consultiva de acompanhamento, à luz do previsto nos artigos 83.º e 119.º do RJIGT. --

----- Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº. José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

-----“O PDM de Barcelos que se encontra em vigor foi publicado a 13 de julho de 2015, enquadrado no período transitório previsto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), estabeleceu opções estratégicas em matéria de planeamento e gestão do território. -----

-----Na reunião de 22 de Janeiro de 2015 a proposta de revisão do PDM foi aprovada para discussão pública, com recomendações apresentadas pelos Vereadores do PSD e foi aprovada na AM em 19 de Junho de 2015.-----

-----Tratou-se de uma Revisão do PDM em que o executivo PS tinha demorado mais de 5 anos para concluir a 1ª revisão do PDM de Barcelos. -----

-----Porque em Outubro de 2009 o processo de revisão do PDM estava num estado muito avançado da sua elaboração, com os pareceres favoráveis, aguardando a decisão da tutela.-----

-----Por isso existiam condições para fazer um trabalho de revisão muito melhor.-----

-----Razão pela qual o PSD se absteve na Sessão da Assembleia Municipal realizada em 19 de Junho de 2015, com a seguinte. -----

----- *“Declaração de voto - Pronto desde 2006, bloqueado pela DRAOT/CCDRN, acreditamos nas pessoas, aquelas que o fizeram e tiveram intervenção no processo, incluindo com testemunhos na comunicação social.-----*

----- *Este PDM colheu muito do trabalho estava feito, a equipa do PDM tinha efetuado reuniões temáticas, com projetistas, técnicos, agentes intervenientes no processo urbanístico, num processo participativo. -----*

----- *1 - Esquece completamente o potencial ribeirinho do lado de Barcelinhos; Nas plantas só refere do lado de Barcelos, para executar em P3, ano 8, com 6 ME!-----*

----- *2 - Não existe planeamento para a requalificação das estradas e caminhos municipais estruturantes no concelho. -----*

----- *3 - Confirma o desinteresse deste executivo municipal na conclusão da via de cintura urbana, ao atribuir-lhe uma prioridade 3 e a ligação entre EM 556 e a EN 103 Nó de Gamil no 5º ano. -----*

----- *4 - O PDM é muito vago quanto à valorização das potencialidades turísticas do concelho. -----*

----- 5 - E pouco ambicioso quanto ao desenvolvimento de zonas industriais atrativas para a criação de riqueza e emprego.-----

----- 6 - O pavilhão da EB123 de Fragoso está previsto para o 5º ano de vigência do PDM.- -----

----- 7 - Quanto ao Complexo Desportivo de Rio Covo Sta. Eulália não estabelece datas para a sua conclusão.-----

----- 8 - O PDM não tem estratégia para combater a baixa da natalidade, estagnação, diminuição e conseqüente envelhecimento da população, afastando o concelho do nivelamento com os outros 3 grandes concelhos do distrito, os quais continuam a crescer".-----

-----Segundo o teor desta proposta, a Revisão do PDM "decorre da necessidade de adequação do Plano às alterações verificadas no quadro legislativo do ordenamento do território, com a publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial".-----

-----A fundamentação para proceder à revisão, nos termos do artigo 202.º, do RJIGT, está no Relatório de avaliação e na informação produzidos pela equipa de trabalho do PDM.-----

-----O Relatório de Avaliação do Estado do Ordenamento do Território em Barcelos reflecte cabalmente as insuficiências da 1ª Revisão do PDM de 2015 e é avassalador quanto ao incumprimento dos objectivos previstos na 1ª Revisão quanto aos 4 pontos do Programa de Execução:-----

-----1 - Equipamentos: 4 grupos de intervenção: Educação, Saúde, Segurança Social e Desporto.-----

-----2 - Rede Viária e supressão das passagens de nível ferroviárias-----

-----3 - UOPG`s - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão-----

-----4 - Estrutura Ecológica Municipal (corredores verdes - espaços verdes a consolidar)-----

-----Tal como é possível verificar, das 50 intervenções previstas, foram 2 concretizadas, apesar de estarem já projetadas 19 dessas intervenções.-----

-----Foram delimitadas 35 UOPG's na área concelhia. Encontram-se em elaboração 5 Planos no sentido da concretização dos objetivos estabelecidos para as seguintes UOPG's:-----

-----O Relatório confirma a intervenção urbanística com carácter casuístico, aleatório, caso a caso, sem planeamento, derivado da não aprovação das UOPG, quando diz que:-----

-----Assim, conclui-se que não houve concretização efetiva das UOPG's delimitadas. No entanto manteve-se dinâmica urbanística nessas áreas, dado ter sido possível verificar a existência de processos de licenciamento assistemático com 463 processos incidentes sobre área integrada em UOPG, incidindo esses processos sobre uma área de 29,16 ha.-----

-----Votamos a favor mas esperamos que a 2ª Revisão do PDM, ora proposta, seja concretizada para suprir as falhas e lacunas da 1ª Revisão, a qual não surtiu efeitos por inoperância do executivo.-----

-----Barcelos, 12 de Julho de 2019,-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais"-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

-----PROPOSTA N.º 56. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Fremantlemedia Portugal, S.A.. [Registo n.º 32.893 | 19].-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Dispõe o artigo 2.º do Anexo I do citado diploma, que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, onde se inclui o património [artigo 23.º n.º 2, alínea e) do Anexo I] e promoção do desenvolvimento [artigo 23.º n.º 2, alínea m) do Anexo I].-----

-----Estabelece a alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que é da competência da Câmara Municipal "Assegurar, incluindo a

possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal". -----

----- A Produtora Fremantlemedia Portugal, S.A., está a desenvolver um projeto televisivo para o canal generalista RTP, denominado "O Preço Certo Especial Verão", a ser emitido em direto, pelas 21h do dia 28 de julho, com duração aproximada de 150 minutos.-- -----

----- A aludida Produtora propôs ao Município de Barcelos uma parceria, através da qual se compromete a divulgar e promover a cidade de Barcelos, encetar entrevistas com individualidades da cidade e intervir numa instituição de solidariedade social da região, que necessite de apoio e melhoramentos, em troca do apoio direto do Município, quer através de cedência de espaço e logística necessária para a realização do evento, quer assegurando o alojamento e refeições para a equipa constituinte do evento. -----

----- O canal generalista RTP irá divulgar o evento durante a semana que o antecede, quer na RTP 1, quer na RTP Internacional, resultando numa promoção efetiva do Município de Barcelos, dos locais emblemáticos do Município, das suas tradições, produtos regionais, cultura e eventos estratégicos, ou seja, de toda a sua riqueza e diversidade. -----

----- A estrutura do evento televisivo assegurará a promoção e divulgação do património municipal de forma eficaz e abrangente, indo ao encontro dos interesses do Município, assim como aos interesses da Produtora, quer em termos de audiências, quer em termos de reconhecimento nacional e internacional. -----

----- Em face do exposto e no uso da competência legalmente prevista, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- A Minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Fremantlemedia Portugal, S.A. na qual determina os termos de promoção do património cultural, natural e paisagístico do Município de Barcelos, diretamente através do evento "Preço Certo Especial Verão", produzido pela Fremantlemedia Portugal, S.A., divulgação do evento pela RTP 1 e RTP Internacional,

assim como pelos canais de divulgação do Município, bem como promoção do património cultural do Município de Barcelos.-----

-----Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 57. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro) - 37.ª Mostra de Artesanato e Cerâmica de Barcelos. [Registo n.º 36.813 | 19].**-----

-----O Município de Barcelos, através da Câmara Municipal tem vindo a promover o artesanato e a cerâmica local através do evento denominado “Mostra de Artesanato e Cerâmica de Barcelos” - evento anual da arte popular que reúne quase todos os artesãos e artes locais e, também, arte e ofícios tradicionais de Portugal.-----

-----No decurso desta mostra ocorrerá um programa de animação baseado na riqueza cultural e etnográfica do concelho, valorizando assim todo o trabalho desenvolvido pelos grupos folclóricos e etnográficos na preservação dos costumes, trajes, canto e tradições locais. Trata-se contudo de um evento cuja promoção tem sido levada a efeito com a colaboração de entidades distintas.-----

-----No corrente ano, é intenção do Município de Barcelos promover este evento em colaboração com a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro).-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----Estabelecem as alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse

para o município (...)", bem como, "Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)".-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), que estabelece os termos e as condições da colaboração entre as partes na realização da 37.ª Mostra de Artesanato e Cerâmica de Barcelos.-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- "Há 37 anos que a Câmara Municipal promove o artesanato e a cerâmica local através do evento denominado «Mostra de Artesanato e Cerâmica de Barcelos» - evento anual da arte popular que reúne quase todos os artesãos e artes locais e, também, arte e ofícios tradicionais de Portugal.-----

----- No corrente ano o executivo propõe promover este evento em colaboração com a União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro).-----

----- Votamos a favor da parceria proposta, como poderia ser com outra entidade ou o próprio Município a organizar directamente, salvaguardadas as seguintes situações:-----

----- 1 - O Programa da Mostra deverá ser aprovado pelo executivo-----

----- 2 - Um Regulamento para estabelecer os valores pagos por terceiros pela cedência de espaços na Mostra, aprovado ou adaptado pelo executivo-----

-----3 - Autonomizar um Acordo com a organização do Festival do Rio para enquadramento das despesas com “os grupos folclóricos do rio” -----

-----5 - As entidades que pretendam participar na praça de alimentação, possam candidatar-se segundo critérios de igualdade e transparência, nomeadamente em matéria de refeições-----

-----6 - O Município vai atribuir 35.000€ para “pagamento das despesas com a realização do evento, designadamente refeições dos artesãos e dos grupos folclóricos do rio e quaisquer outros serviços e apoios logísticos inerentes”. As contas finais do evento deverão ser aprovadas pelo executivo, discriminando as receitas e as despesas da Mostra.-----

----- Barcelos, 12 de Julho de 2019, -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)”-----

----- PROPOSTA N.º 58. Apoio Social ao Almoço Escolar - Ano Letivo 2017/2018. Isenção de Pagamento das Refeições dos Alunos Nelson Ismael Navarro Monteiro e Armanda Viviana Navarro Monteiro. [Registo n.º 37.599 | 19]. -----

----- A Chefe de Gabinete de Educação, Dr.ª Idalina Brito, solicitou a análise sobre a possibilidade de ser submetida a reunião de Câmara, a isenção do pagamento das refeições escolares do mês de maio e junho de 2018 do aluno Nelson Ismael Navarro Monteiro no valor de € 16,06 (fatura n.º E2018/33502) e da aluna Armanda Viviana Navarro Monteiro no valor de € 33,58 (fatura n.º E2018/36663), com fundamento em insuficiência económica.-----

----- Mais informou que, os referidos alunos no ano letivo 2017/2018 já beneficiavam do subsídio escolar, contudo e em virtude de terem sido transferido de Agrupamento/Escola, a referida informação não foi transmitida.-----

-----Pelos serviços do Instituto da Segurança Social, foi atribuído o escalão 1 do Abono de Família referente agregado familiar, nos termos da Portaria n.º 160/2018, de 6 de Junho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----Estabelecem as alíneas v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma que compete à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, bem como “(...) prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”.-----

-----O Município de Barcelos dispõe ainda de um Regulamento Municipal que estabelece um conjunto de regras de atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, que se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais e regulamentares atrás aludidos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuição de isenção de pagamento, no ano letivo de 2017/2018, das faturas n.º E2018/33502 no valor de € 16,06 e n.º E2018/36663 no valor de € 33,58, referente aos alunos Nelson Ismael Navarro Monteiro e Armanda Viviana Navarro Monteiro, respetivamente.-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----PROPOSTA N.º 59. Minuta do Contrato de Participação entre o Município de Barcelos e o IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. Programa [Registo n.º 23.434 | 19].-----

-----Na prossecução das políticas do acesso à habitação condigna e coesão social, aliadas à reabilitação urbana e ordenamento do território, candidatou-se o Município ao 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, tendo a candidatura sido aprovada pelo IHRU, através de deliberação do Conselho Diretivo de 28 de março de 2019, no valor de 23.616,00€. -----

-----Atento ao exposto, é necessário submeter ao órgão executivo do Município a minuta do contrato de participação financeira, destinado a suportar os encargos da aquisição da prestação de serviços de acompanhamento técnico.-----

-----Assim, proponho, no uso das competências legalmente previstas, que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- A Minuta do Contrato de Participação, anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e o IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, que visa estabelecer os termos da atribuição de uma participação financeira para custear a aquisição de uma prestação de serviços de acompanhamento técnico, no âmbito do programa acima referido.-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----PROPOSTA N.º 60. Protocolo de colaboração para a realização de estágio. [Registo n.º 25.536 | 19].-----

-----A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior. -----

-----A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes

para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

-----Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)».-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto no âmbito do Curso de Terapia da Fala, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 10 alunos.-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 61. Projeto de promoção da Diáspora e Identidade Portuguesas em Toronto. Pedido de Material. [Registos n.ºs 14.228 | 19, 15.120 | 19 e 31.645 | 19].**-----

----- Projeto de promoção da Diáspora e Identidade Portuguesas em Toronto, Canadá, invocando os laços familiares e a divulgação que efetuam além-fronteiras das

gentes e dos usos e costumes do concelho Barcelense, solicitaram apoio ao Município de Barcelos, para a oferta de um Galo de Barcelos de grandes dimensões, sem pintura no âmbito de um concurso com artistas plásticos luso-canadianos para promoção da comunidade portuguesa.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Estabelece a alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----I - A oferta de um Galo de Barcelos, de grandes dimensões sem pintura nos termos solicitados.-----

-----II - O transporte via frete marítimo, desde o porto de mar de Leixões para Toronto.-- -----

-----Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 62. Processo n.º CP/OE78/DOPM - Reabilitação do Edifício Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 27/06/2019. [Registo n.º 78.272 | 18].** -----

-----Por meu despacho exarado em 27/06/2019, foi aprovado o Relatório Final do Júri do Procedimento, a decisão de não adjudicação, bem como a revogação da decisão de contratar, com vista ao o Júri do Procedimento notificar os concorrentes, da decisão de não adjudicação, nos termos do n.º 2 do artigo79.º do CCP e da revogação da decisão

de contratar, de acordo com o n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal, relativamente ao procedimento de “Reabilitação do Edifício Paços do Concelho”.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto legal (em exercício da função) possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar: -----

----- O Despacho em apreço. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 63. Doação de publicações editadas pelo Museu de Olaria. Ratificação. [Registo n.º 37.988 | 19].**-----

----- O Museu de Olaria possui como principal vocação estudar, documentar, conservar e divulgar as coleções de olaria que detém, bem como apoiar e colaborar na salvaguarda, estudo e divulgação do património olárico nacional.-----

----- As edições do Museu de Olaria são resultado de uma investigação científica rigorosa, sendo muito procuradas por investigadores e entidades que trabalham na área da cerâmica ou da olaria.-----

-----Ao longo do ano, e considerando que um dos objetivos do Município é a valorização e a divulgação do património histórico, etnográfico e olárico do concelho, foram cedidas publicações a entidades que o solicitaram.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto legal (em exercício da função) possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Face ao vertido, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e ratificar o despacho de aceitação de:-----

----- Doações das publicações constantes da listagem anexa à presente proposta.

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 64. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e “Despertar dos Sons, Lda.”.** -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município (...)».

-----A realização na cidade de Barcelos, pela empresa «Despertar dos Sons Lda», do evento denominado «Amo-te Barcelos - Noites de Verão 2019», destina-se a

dinamizar o convívio cultural, social e recreativo dos barcelenses durante o período de Verão.-----

-----Face ao vertido, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

----- A Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e “Despertar dos Sons, Lda.”.-----

-----Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 65, Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).**-----

----- Foi deliberado por unanimidade aprovar pela Câmara Municipal de Barcelos em 9 de outubro de 2015, um contrato de comodato com o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).-----

----- O citado contrato teve por objeto a cedência da Escola Gonçalo Pereira para efeitos de instalação e funcionamento da Escola Superior de Design do IPCA.-----

----- Em matéria de resolução o contrato de comodato estabelece nas alíneas a) a c) do n.º 3 da cláusula nona, que o comodante pode resolver unilateralmente o contrato, a qualquer momento, nos seguintes casos: i) imposição legal; ii) motivo de interesse público e iii) caso de força maior.-----

----- Considerando a necessidade de se proceder a obras de requalificação daquele edifício para efeitos de alocação das atividades da Escola Superior de Design, o Município de Barcelos procedeu ao cofinanciamento comunitário contratualizado com o programa Norte2020 para a operação de Reabilitação do Edifício da antiga Escola Gonçalo Pereira correspondente à Ação 9 do programa de investimentos do Plano de Ação para a Regeneração Urbana (PARU) integrado no Plano de Desenvolvimento Urbano (PEDU) de Barcelos.-----

-----Contudo a elegibilidade da citada intervenção determina que a propriedade e posse do imóvel esteja na titularidade do concorrente. Nestes termos impõe-se a resolução do citado contrato de comodato, o qual mereceu a concordância do IPCA.--

-----Em face do exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais e à luz do disposto na alínea b) do n.º 3 da cláusula nona, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A resolução do contrato de comodato celebrado com Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

----- **“Votamos favoravelmente esta proposta. No entanto, não pode deixar de lamentar que tenham sido necessários 4 anos para perceber os trâmites burocráticos e processuais subjacentes ao cofinanciamento comunitário contratualizado com o programa Norte 2020.** -----

----- **Atendendo a que estamos em julho 2019, esperamos que este injustificável atraso não comprometa a execução, já tardia, da obra e, mais ainda, a estratégia de desenvolvimento traçada pelo IPCA.** -----

----- **Barcelos, 12 de julho de 2019** -----

----- **Mário Constantino Lopes** -----

----- **José Novais**-----

----- **Mariana Carvalho”** -----

-----**PROPOSTA N.º 66. Afetação do Técnico Superior à CPCJ de Barcelos no âmbito do Acordo de Colaboração entre a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.** -----

-----A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto e Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, define o Regime Jurídico de Promoção e Proteção dos Direitos e de Proteção da Criança e do Jovem em Perigo, por forma a garantir uma intervenção integrada, holística e transversal neste domínio da promoção e defesa dos direitos da criança. -----

-----As CPCJ constituem a centralidade do sistema, numa perspetiva de estreita cooperação com os demais agentes convocados, nomeadamente as entidades com competência em matéria de infância e juventude e os tribunais. -----

-----O Município de Barcelos integra a CPCJ de Barcelos, participando ativamente na prossecução dos objetivos da instituição. -----

-----Os meios humanos existentes na CPCJ de Barcelos são insuficientes para dar uma resposta protetiva adequada, sendo imperioso colmatar esta lacuna. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Considerando os deveres-poderes da Comissão Nacional relativamente ao suprimento da capacidades protetiva das CPCJ, estabelece a alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”. -----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

-----A afetação do Técnico Superior Vítor Hugo Costa Martins Abreu para o apoio à atividade da CPCJ de Barcelos, no âmbito do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Comissão Nacional de Promoção de Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. -----

-----Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 67. Informação. Departamento Financeiro. Listagem dos Despachos proferidos no uso de competência delegada. Orçamento do Município para o ano de 2019.** -----

----- Apresenta-se para conhecimento da Exma. Câmara Municipal a listagem dos despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, no uso da competência delegada, que aprovou as seguintes alterações ao Orçamento Municipal para o ano de 2019: -----

----- Alterações n.º 9 e 10 ao Orçamento Municipal para 2019. -----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

----- **PROPOSTA N.º 68. Ratificação de despachos proferidos pela Senhora Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções, Dr.^a Armandina Saleiro.**

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal (ou seu substituto legal) possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes Despachos de autorização/aprovação:-----

----- A cedência de 5 galos médios ao Rancho Folclórico de Santa Eulália de Oliveira, no âmbito da realização do Festival de Folclore. [Registo n.º 34.890 | 19]. -----

----- A cedência de 6 publicações “Família do Figurado” e 6 galos médios à escritora Ana Patrícia Pereira Barroso, no âmbito da apresentação do seu livro. [Registo n.º 37.001 | 19]. -----

----- A oferta de lembranças a grupo europeu que foram recebidos no Município, no âmbito de intercâmbios europeus/Programa Erasmus - 5 Galos médios e 100 giveaways. [Registo n.º 32.824 | 19]. -----

----- A cedência de 5 galos médios à ACD Alcides Faria, no âmbito da realização de uma atividade. [Registo n.º 36.793 | 19]. -----

----- A cedência de 8 vasos/árvores de porte médio, ao Conservatório de Música de Barcelos, no âmbito do Projeto “O chá de Alice”, que teve lugar no dia 5 de julho às 18h. [Registo n.º 38.905 | 19]. -----

----- A cedência de 3 vasos/árvore de porte médio, ao Conservatório de Música de Barcelos, no âmbito do Projeto “Planeta de Sonho”, que teve lugar no dia 26 de junho às 21h. [Registo n.º 37.527 | 19]. -----

----- A oferta de 100 “giveaways” e a cedência de 4 LCD’s, 2 routers 4G, a impressão de 500 certificados e o transporte, ida e volta, do Tatami, desde a Póvoa do Varzim para Barcelos, ao Clube de Karaté de Barcelos, no âmbito do evento “16.º Encontro Nacional de Karaté CKAB 2019”, que teve lugar no dia 29 de junho de 2019, em Barcelos. [Registos n.ºs 33.379 | 19, 33.387 | 19 e 33.939 | 19]. -----

----- A oferta de 5 livros “Desenhos de Barro” e 4 livros “Famílias do Figurado”, a representante da Câmara Municipal de Vinhais e representante da Junta de Freguesia de Ervedosa, Vinhais, no âmbito de um evento desportivo, que teve lugar no dia 30 de junho de 2019, em Barcelos. [Registo n.º 38.324 | 19]. -----

----- Cedência de 20 grades de proteção, 2 contentores de 100lt e 2 kits de 240lt para recolha seletiva, à Juventude Cultural e Recreativa de Perelhal, no âmbito da realização do Festival de Rock. [Registo n.º 24.790 | 19]. -----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar: -----

----- Os Despachos supra elencados.-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos favoravelmente a presente proposta mas não assumimos a responsabilidade, por falta de elementos anexos aos despachos que nos permitam aferir da urgência e excecionalidade dos despachos.-----

----- Reiteramos o apelo para que o executivo socialista seja rigoroso e escrupuloso no cumprimento da lei nomeadamente: -----

----- “A lei 75/2013 no artigo 35 nº 3 estipula que: “em circunstâncias excecionais, se não for possível reunir a câmara municipal para decidir sobre qualquer matéria urgente, o presidente da câmara pode chamar a si qualquer competência da câmara, que depois terá de ratificar a atuação, sobpena de anulabilidade”. -----

----- Os Vereadores-----

----- Mário Constantino Lopes -----

----- José Novais-----

----- Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 69. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora, Dr.^a Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

-----No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.^a Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal. -----

-----No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

-----Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da referida iniciativa/evento. -----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -- -----

----- Cedência de seis bancas e seis tendas, à Freguesia de Cristelo, de 24 a 30 de junho de 2019, com vista à realização de "mostra de artesanato". [Registo n.º 35.109 | 19].

----- Cedência do Pavilhão de Campo, à "Associação Desportiva de Barcelos", de 24 de junho a 05 de julho de 2019, com vista à realização de "atividades de enriquecimento desportivo e cultural" dos atletas da associação. [Registo n.º 36.921 | 19].

----- Cedência de setenta cadeiras e quinze mesas, ao "CKAB - Clube Karate de Barcelos", no dia 29 de junho de 2019, com vista à realização do "16.º Encontro Nacional de Karate - CKAB". [Registo n.º 33.379 | 19].-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, a "Ana Barroso", no dia 29 de junho de 2019, entre as 15h30m e as 17h30m, com vista à apresentação do livro "Sina da mulher Cigana? Um complexo processo de autonomização". [Registo n.º 36.488 | 19].

----- Cedência dos Claustros dos Paços do Concelho, ao "Clube dos Ummistas", no dia 30 de junho de 2019, entre as 08h30m e as 09h45m, com vista à receção dos participantes, no âmbito da "7.º Edição do evento XurrascUMM" . [Registo n.º 27.140 | 19].-----

----- Cedência do Auditório Municipal, à "Associação Portuguesa de Tratamento de Feridas", no dia 05 de julho de 2019, pelas 09h30m, com vista à montagem da logística do "II Encontro de Feridas do Minho - Material de Penso - Upgrade". [Registo n.º 39.135 | 19]. -----

----- Cedência de espaço do Parque da Cidade, à "StreetDogs - Associação de Proteção Animal", no dia 07 de julho de 2019, com vista à realização de "Aula de Yoga Solidária". [Registo n.º 37.551 | 19]. -----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "Freguesia de Arcozelo", nos dias 12 de julho de 2019, pelas 14h00m, e 13 de julho de 2019, pelas 21h30m, com vista à realização de um espetáculo de música e respetivos ensaios, pelo "Grupo Sénior da Freguesia de Arcozelo". [Registo n.º 35.878 | 19]. -----

----- Cedência de duas mesas, à "Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Barcelos", no dia 13 de julho de 2019, entre as 7h00m e as 13h00m, com vista à realização de "feirinha". [Registo n.º 36.842 | 19].-----

----- Cedência de três tendas, aos "Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos", no dia 13 de julho de 2019, com vista à realização do evento "Galo Night Run". [Registo n.º 33.941 | 19].-----

----- Cedência dos balneários dos Campos de Ténis do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos, aos "Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos", no dia 20 de julho de 2019, entre as 12h00m e as 17h00m, com vista à realização do evento "TriEpic". [Registo n.º 28.257 | 19].-----

----- Cedência de quatro tendas, duas mesas e quarenta cadeiras, à "Casa do Povo de Alvito", no dia 27 de julho de 2019, com vista à realização do "Torneio de Ténis de Mesa ao Ar Livre 75 Anos CP Alvito". [Registo n.º 31.851 | 19].-----

----- Cedência, a título definitivo, de três bandeiras - a bandeira da Cidade de Barcelos, a de Portugal e a da União Europeia - ao "Gil Vicente Futebol Clube", com vista a serem hasteadas no Estádio Cidade de Barcelos, aquando da realização dos jogos do Gil Vicente F.C.. [Registo n.º 32.751 | 19].-----

----- Barcelos, 9 de julho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos favoravelmente a presente proposta mas não assumimos a responsabilidade, por falta de elementos anexos aos despachos que nos permitam aferir da urgência e excecionalidade dos despachos. -----

----- Reiteramos o apelo para que o executivo socialista seja rigoroso e escrupuloso no cumprimento da lei nomeadamente: -----

----- “A lei 75/2013 no artigo 35 n^o 3 estipula que: “em circunstâncias excecionais, se não for possível reunir a câmara municipal para decidir sobre qualquer matéria urgente, o presidente da câmara pode chamar a si qualquer competência da câmara, que depois terá de ratificar a atuação, sobpena de anulabilidade”. -----

----- Os Vereadores -----

----- Mário Constantino Lopes -----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho.” -----

----- 70. Voto de Louvor. -----

----- Os Vereadores do PSD propõem um voto de louvor às escolas de dança barcelenses que foram premiadas no Dance World Cup, que decorreu em Braga, de 28 de junho e 6 de julho. -----

----- Tendo sido arrecadados oito lugares de pódio, estas crianças e jovens mostraram um grande empenho e dedicação à arte, mas também o trabalho árduo que diariamente desenvolvem. A **persistência destes professores**, a **perseverança destes jovens** e a **resiliência destes pais**, muitas vezes em grande esforço, têm que ser valorizados e acarinhados pelo município, não só porque dignificam e muito Barcelos,

mas porque constituem, em si, um exemplo de faculdades que são fundamentais serem estimuladas nas nossas escolas, nos nossos jovens e nas suas famílias.-----

----- Barcelos, 12 de Julho de 2019. -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **71. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** -----

----- A Senhora Presidente da Câmara, em exercício de funções, sugeriu que a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, que é pública, se realizasse no dia dezanove de Julho, às dez horas, tendo sido aprovado por unanimidade. -----

----- E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara em exercício de funções declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pela Senhora Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei. -----

----- **ASSINATURAS** -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

OS VEREADORES

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Engº)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)